

F. Silva

brar um Convênio com o SESP - Serviço Especial de  
Saúde Pública, para a instalação da referida obra.

Art. 3º. O crédito especial solicitado, advinda do  
provável excesso de arrecadação, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de novembro de 1965

Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dez-  
seis dias do mes de Setembro de mil novecentos e  
sessenta e seis.

Maria Luiza Ferreira Pinto  
Secretária

### Lei nº. 219

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do  
Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
executar um serviço de iluminação especial na  
Avenida Beira Rio, em Convênio com a ESCELSA, por  
um Orçamento inferior a Cr\$ 2.626.930 (dois milhões  
seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta crucei-  
ros).

Art. 2º. Os recursos para atendimento do art.  
1º, serão deduzidos do Crédito desta Prefeitura na  
ESCELSA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de Outubro de 1966

Dr. Lauro Ferreira da Silva Pinto

Prefeito Municipal